

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 521do75c <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 18/06/2025 Projeto de lei nº 1062/2025 Protocolo nº 6566/2025 Processo nº 1993/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui a Campanha Periódica de Incentivo a Visitas em Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Periódica de Incentivo a Visitas em Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei tem como objetivos:

I - conscientizar e informar a sociedade sobre a importância das visitas às pessoas idosas residentes em abrigos e instituições de longa permanência;

II - promover a visitação como forma de melhoria da saúde e do bem-estar das pessoas idosas residentes nos locais abrangidos por esta Lei;

III - apresentar à sociedade os abrigos e instituições de longa permanência existentes no Estado de Mato Grosso, bem como os trabalhos desenvolvidos por eles no acolhimento das pessoas idosas;

IV - promover informações e debates a respeito da importância do cuidado com as pessoas idosas;

V - incentivar parcerias institucionais e estratégicas com instituições da sociedade civil e órgãos governamentais.

Art. 3º Durante a Campanha, poderão ser realizadas peças publicitárias, reuniões, palestras, cursos e congressos, além de outras formas de divulgação sobre a importância dos cuidados com as pessoas idosas, sua saúde, seu lazer e formas de acolhimento.

Art. 4º Para a realização dos eventos e ações da Campanha, o Poder Público poderá firmar parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas relacionadas ao tema.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Campanha Periódica de Incentivo a Visitas em Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas, com o intuito de conscientizar a sociedade sobre a relevância do contato social com os idosos que vivem nessas instituições, promovendo sua inclusão, dignidade e bem-estar.

O processo de envelhecimento da população é uma realidade cada vez mais presente, e muitas pessoas idosas, por diferentes razões, encontram-se institucionalizadas, frequentemente em situações de abandono afetivo. A ausência de vínculos sociais e visitas pode acarretar impactos negativos significativos na saúde mental e emocional desses indivíduos, como o aumento da depressão, ansiedade e outras condições relacionadas ao isolamento.

Diante disso, a campanha proposta visa estimular a participação ativa da sociedade mato-grossense, promovendo laços afetivos e momentos de convivência que proporcionem alegria, acolhimento e respeito aos idosos institucionalizados. Além disso, busca-se também dar visibilidade ao trabalho realizado pelos abrigos e instituições de longa permanência no Estado, possibilitando maior engajamento comunitário e fomentando parcerias para o fortalecimento dessas entidades.

A iniciativa propõe ações educativas e de mobilização, como palestras, debates, congressos e campanhas de comunicação, que contribuirão para disseminar informações sobre os direitos das pessoas idosas e a importância das visitas regulares, fomentando uma cultura de valorização e cuidado com a pessoa idosa.

Trata-se de uma medida simples, mas de profundo impacto social e humanitário, que pode transformar positivamente a realidade de milhares de idosos mato-grossenses.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, reafirmando o compromisso da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com a dignidade da pessoa idosa e o fortalecimento dos laços de solidariedade em nossa sociedade.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual